



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

entre a

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA,

e

OPTIMUS – COMUNICAÇÕES, S.A.,

PT COMUNICAÇÕES, S.A.,

TMN - TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS NACIONAIS, S.A.,

VODAFONE PORTUGAL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A.,

ZON TVCABO PORTUGAL, S.A.



veremos lá.





PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

CONSIDERANDO

Que a Procuradoria-Geral da República é o órgão superior do Ministério Público, ao qual compete representar o Estado nos termos da lei e, entre outras atribuições, exercer a acção penal;

Que os operadores de comunicações, entidades de direito privado, no decurso da sua normal actividade económica, produzem e guardam informação que, com frequência, é necessária para a obtenção de prova em processo penal e

Que esses mesmos operadores estão legalmente obrigados a colaborar com as autoridades judiciárias, nos termos da lei processual penal;

RECONHECENDO

A necessidade de cultivar um ambiente de sã cooperação institucional entre o Ministério Público e os operadores de comunicações;

A necessidade de se procurarem aplanar divergências de entendimento jurídico no relacionamento processual (em particular na obtenção de elementos de prova em posse dos operadores), tendo em vista um entendimento harmonizado quanto a questões controvertidas;

A vantagem de se adoptarem, em processo penal, procedimentos normalizados para os pedidos de informação - e resposta aos mesmos -, que o Ministério Público efectua aos operadores de comunicações;

Que esses pedidos devem ser ponderados quanto à sua necessidade e devem especificar, tanto quanto possível, o respectivo objectivo, de forma a evitarem-se pedidos inúteis, inadequados ou desmultiplicados e de forma a potenciar respostas adequadas e completas,



vamos lá.





PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

A Procuradoria-Geral da República, com sede na Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1269-269 Lisboa, representada neste acto por sua Excelência o Conselheiro Procurador-Geral da República;

A “Optimus – Comunicações, S.A.”, com sede na Rua Henrique Pousão, n.º 432-2º, 460-841 Senhora da Hora, representada neste acto pela Sra. Dra. Filipa Santos Carvalho;

A “PT Comunicações, S.A.”, com sede na Rua Andrade Corvo, 6, em Lisboa, representada neste acto pela Sra. Dra. Isabel Maria Fernandes de Vasconcelos Sequeira Gonçalves;

A “TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A.”, com sede na Avenida Álvaro Pais, n.º 2, em Lisboa, representada neste acto, pela Sra. Dra. Isabel Maria Fernandes de Vasconcelos Sequeira Gonçalves;

A “Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.”, com sede na Av. D. João II Lote 1.04.01 – 8º piso, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa, representada neste acto pela Sra. Dra. Patrícia Pereira;

A “ZON TV Cabo Portugal, S.A.”, com sede na Avenida Cinco de Outubro, 208, em Lisboa, representada neste acto pelo Sr. Dr. Duarte Maria de Almeida e Vasconcelos Calheiros,

Celebram o presente Protocolo de Cooperação (adiante, designado apenas por Protocolo), regido pelas cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira

(Objectivo)

O presente protocolo tem em vista enquadrar a cooperação funcional entre operadores de comunicações e o Ministério Público, no âmbito da concreta actividade de investigação criminal deste último.

Cláusula Segunda

(Cooperação)

Todos os signatários operadores de comunicações manterão regular e periódico contacto com a Procuradoria-Geral da República, em reuniões de trabalho que esta promoverá e organizará, com o objectivo de estudo e debate conjunto de questões jurídicas e práticas relevantes para a cooperação funcional dos operadores com a investigação criminal.





PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Cláusula Terceira

(Ponto de Contacto Permanente)

1 - Cada uma das partes signatárias manterá um ponto de contacto permanente, que a represente para os efeitos deste Protocolo.

2 - À data da assinatura do Protocolo, os pontos de contacto permanentes são os que se descrevem no Anexo I, os quais podem ser alterados, por indicação das partes, a todo o tempo.

3 - As funções destes pontos de contacto serão, por um lado, assegurar o cumprimento das obrigações resultantes da Cláusula Segunda e, por outro, dentro dos limites legais, contribuir para a solução de questões ou dúvidas surgidas em concretos processos de inquérito, quando a solução não se mostrar possível por outra via.

Cláusula Quarta

(Plataforma digital)

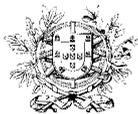
1 - As partes signatárias acordam que, quando o Ministério Público solicitar aos operadores de comunicações elementos de prova, em concretos processos de inquérito, esses pedidos se fazem, sempre que possível, por comunicação electrónica, por via de uma plataforma informática.

2 - A Procuradoria-Geral da República disponibiliza, para esse efeito, a plataforma do SIMP, Sistema de Informação do Ministério Público, ficando a seu cargo desenvolver os procedimentos técnicos necessários à acreditação de cada operador como utilizador daquela plataforma, facultando-lhe as chaves de acesso ao sistema.

3 - O disposto nesta cláusula será aplicado quando estiver completada a implementação da nova versão do SIMP, que à data da celebração deste protocolo está em fase final de testes.

4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as partes signatárias comprometem-se a desenvolver todos os esforços ao seu alcance no sentido de sensibilizar as diversas entidades responsáveis para que sejam tomadas as medidas necessárias à efectiva utilização da plataforma SAPDOC.





PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Cláusula Quinta

(Formulário)

1 - As partes signatárias acordam que, quando o Ministério Público solicitar aos operadores de comunicações elementos de prova, em concretos processos de inquérito, esses pedidos se fazem com a utilização de um formulário pré-elaborado.

2 - À data da assinatura, o formulário é aquele que consta do Anexo II.

Cláusula Sexta

(Execução do protocolo pelos magistrados do Ministério Público)

Considerando que os pedidos de informação que o Ministério Público faz a operadores devem ser ponderados quanto à sua necessidade e devem especificar, tanto quanto possível, o respectivo objectivo, a Procuradoria-Geral da República emitirá, nos termos legais, directiva aos Magistrados do Ministério Público no sentido de observarem os procedimentos práticos descritos no presente Protocolo.

Cláusula Sétima

(Divulgação)

Todos os subscritores podem fazer referência à celebração do presente Protocolo nos seus materiais de comunicação e promoção incluindo os meios disponibilizados pela Internet, brochuras e afins.

Cláusula Oitava

(Vigência)

Este Protocolo é válido a contar da data da sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes, por escrito, em qualquer momento, com a antecedência mínima de três meses relativamente à data pretendida para a cessação de efeitos, mantendo-se em vigor para todas as restantes partes.



vernos lá.





PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Cláusula Nona
(Entrada em vigor)

Este Protocolo produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.

O presente Protocolo foi lido, assinado e rubricado por todas as Outorgantes, tendo sido entregue um exemplar a cada uma delas.

Lisboa, 9 de Julho de 2012

Pela Procuradoria-Geral da República,
O Procurador-Geral da República

(Fernando José Matos Pinto Monteiro)

Pela Optimus – Comunicações, S.A.,

(Filipa Santos Carvalho)



veremos lá.





PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Pela PT Comunicações, S.A.,

(Isabel Maria Fernandes de Vasconcelos Sequeira Gonçalves)

Pela TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A.,

(Isabel Maria Fernandes de Vasconcelos Sequeira Gonçalves)

Pela Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.,

(Patrícia Pereira)

Pela ZON TV Cabo Portugal, S.A.

(Duarte Maria de Almeida e Vasconcelos Calheiros)



telecoms lda.



Anexo I
(Pontos de Contacto Permanente)

Procuradoria-Geral da República

- Pedro Verdelho, Gabinete Cibercrime, Rua do Vale de Pereiro, nº2, 2º, 1269-113 Lisboa, tel. 213.820.345, pedro.m.verdelho@pgr.pt e
- Patrícia Naré Agostinho, Gabinete Cibercrime, Rua do Vale de Pereiro, nº2, 2º, 1269-113 Lisboa, tel. 213.921.900, cibercrime@pgr.pt e patricia.agostinho@pgr.pt.

“Optimus – Comunicações, S.A.”

- Filipa Santos Carvalho, Direcção Jurídica e de Regulação, Rua Henrique Pousão, n.º 432-2º, 4460-841 Senhora da Hora, tel. 93 100 2030, fscarvalho@sonae.com;
- Sérgio Moreira da Silva, Direcção Jurídica e de Regulação, Rua Henrique Pousão, n.º 432-2º, 4460-841 Senhora da Hora, tel. 93 100 2030, sergio.silva@sonae.com;
- Rui Pedro Santos, Interface Legal e Gestão de Ofícios, Edifício Sonaecom, Avenida D. João II, Lote 1.06.2.4, Piso 7, 1998-030 Lisboa, tel. 93 101 3016, rui.santos@optimus.pt.

“PT Comunicações, S.A.”

- Margarida Gama Pereira, Direcção Jurídica, Rua Andrade Corvo, nº 6 3º Bloco B, 1050-009 LISBOA, tel. 215.005.095, telem. 964.007.798, margarida-g-pereira@telecom.pt
- Isabel Sequeira, Direcção Jurídica, Rua Andrade Corvo, nº 6 3º Bloco B, 1050-009 LISBOA, tel. 215.001.754, telem. 969.024.564, isabel-v-sequeira@telecom.pt

“TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A.”

- Catarina Leitão, Direcção Jurídica, Rua Andrade Corvo, nº 6 3º Bloco B, 1050–009 LISBOA, tel. 215.002.384, telem. 962.503.535, catarina-leitao@telecom.pt
- Isabel Sequeira, Direcção Jurídica, Rua Andrade Corvo, nº 6 3º Bloco B, 1050–009 LISBOA, tel. 215.001.754, telem. 969.024.564, isabel-v-sequeira@telecom.pt

“Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.”

- Margarida Vilão, Direcção de Assuntos Legais e de Regulação, Av. D. João II Lt 1.04.01 8º Sul, 1998-017 Lisboa, tel. 210914912, maria.vilao@vodafone.com;
- Patrícia Pereira, Direcção de Assuntos Legais e de Regulação, Av. D. João II Lt 1.04.01 8º Sul, 1998-017 Lisboa, tel. 210915562, patricia.pereira@vodafone.com;
- Isabel Balseiro Marques, Direcção de Assuntos Legais e de Regulação, Av. D. João II Lt 1.04.01 8º Sul, 1998-017 Lisboa, 210915604, Isabel.Marques@vodafone.com.

“ZON TV Cabo Portugal, S.A.”

- Fernando Américo Ventura, Direcção Central Jurídica, Avenida Cinco de Outubro, 208, em Lisboa, tel. 217914810, fax: 217824959, fernando.a.ventura@zon.pt
- Miguel Nuno Amaral Morgado Ferreira, Direcção Central Jurídica, Avenida Cinco de Outubro, 208, Lisboa, tel. 217824474, fax: 217824959, miguel.n.ferreira@zon.pt

Anexo II

(Modelos de formulário a utilizar – Cláusula Quinta)

PEDIDO DE INFORMAÇÃO EM PROCESSO-CRIME	
Tribunal/Departamento	
Juízo/Secção	
Entidade Responsável	Magistrado do Ministério Público
Processo nº (NUIPC)	
Número de ofício	
Data	

DESTINATÁRIO

Pedido urgente:

- Processo com arguidos privados da liberdade
- Processo em risco de prescrição
- (outro motivo) _____

Fundamento legal do pedido:

- Lei nº 109/2009, Artigo 14º
- Código de Processo Penal, Artigos 267º, 262º e 164º
- (outro) _____

INFORMAÇÃO PRETENDIDA:

A. Sobre telefones

1. O número de IMEI associado ao número de telefone _____ no período compreendido entre __/__/__ e __/__/__.
2. Outros eventuais números de telefone posteriormente associados a esse mesmo IMEI.

3. Identificação do número de telefone associado ao IMEI _____ no período compreendido entre __/__/__ e __/__/__.
4. Identificação dos titulares dos números identificados em 3. e as respectivas datas de activação e de desactivação.
5. Identificação do titular do número de telefone _____.
6. Identificação do número de telefone e titular associado ao Cartão SIM _____.
7. Identificação do número de telefone e morada registados em nome de _____, com o NIF/NIPC _____, BI/Cartão de Cidadão _____, tendo indicado nos autos a seguinte morada: _____.
8. Caso se trate de número pré-pago não identificado, a identificação do meio de pagamento utilizado e, se foi utilizado o sistema *Multibanco*, o registo dos pagamentos efectuados no período compreendido entre __/__/__ e __/__/__.
9. Cópia do contrato de subscrição do serviço telefónico.

B. Sobre endereços de correio electrónico

1. Quem é o titular da conta de correio electrónico com o endereço _____.
2. Qual foi o endereço de IP utilizado no último acesso à mesma.
3. Se o titular da conta de correio electrónico com o endereço _____ acedeu à mesma no período compreendido entre __/__/__ e __/__/__ e qual o endereço IP que utilizou nesses acessos (com referência das datas, horas e fuso horário).

C. Sobre endereços de IP

- Todos os elementos disponíveis de identificação do utilizador do IP _____ no dia __/__/__ às __:__:__ horas.

Observações:

Identificação do Signatário

(Magistrado do Ministério Público)

PEDIDO DE PRESERVAÇÃO DE DADOS EM PROCESSO-CRIME	
Tribunal/Departamento	
Juízo/Secção	
Entidade Responsável	Magistrado do Ministério Público
Processo n° (NUIPC)	
Número de ofício	
Data	

DESTINATÁRIO

- Pedido urgente:**
- Processo com arguidos privados da liberdade
 - Processo em risco de prescrição
 - (outro motivo) _____

Fundamento legal do pedido: Artigos 12º e 13º da Lei n.º 109/2009, de 15 de Setembro.

ÂMBITO DA PRESERVAÇÃO QUE SE PRETENDE:

natureza dos dados a preservar	
origem e destino dos dados (se conhecidos)	
duração da preservação	

Revelação expedita de dados de tráfego

- Solicita-se ainda,** logo que sejam conhecidos outros fornecedores de serviço através dos quais comunicações tenham sido efectuadas, informação tendo em vista permitir identificar todos os fornecedores de serviço usados por aquelas comunicações (Artigo 13º da Lei do Cibercrime).

Observações:

Identificação do Signatário

(Magistrado do Ministério Público)
